



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.397/ 2021 , DE 26 DE MARÇO DE 2021 .

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM RUÍDOS SONOROS NO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU.

DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L -

E

I -

Art. 1º Fica expressamente proibido o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros no Município de Saudade do Iguaçu, em qualquer horário ou local, em áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - fogos de artifício considerados "Classe A e B" conforme o Decreto Federal nº 2.998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula a fabricação, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);

II - fogos de vista, sem estampido;

III - balões pirotécnicos;

IV - fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;

V - foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

VI - "potsàfeu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Art. 2º A constatação da existência do material proibido implicará em apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores multa de até 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, na primeira constatação e o dobro no caso de reincidência.

Art. 4º As atividades autorizadas a particulares para uso de fogos de artifício, somente será efetuada com fogos silenciosos.

Parágrafo único. No alvará expedido constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante os eventos.

Art. 5º A fiscalização da presente lei cabe ao executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, ficando o Município de Saudade do Iguaçu/PR obrigado a efetuar campanhas de conscientização da população acerca da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR, 26 DE MARÇO DE 2021 .

DARLEI TRENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 2231 ANO IX DE 29/03/ 2021
Pagina nº 10
Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/03/2021